

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2015 (nº 1.267, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.*

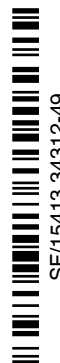
RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 29, de 2015 (nº 1.267, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SF/15413.34312-49

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material, observa-se a existência de conflito com o disposto no art. 54, inciso II, aliena a, da Constituição Federal.

Conforme alteração de contrato social presente no processo (fls. 64–65), são proprietários da Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS MOREIRA, com 52% do capital social, e BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA, com 12%.

O sócio JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS foi deputado federal pelo Estado de Minas Gerais por seis legislaturas consecutivas, no

período de 1987 a 2011. Dessa forma, durante o período da renovação que agora se encontra sob análise — 2007 a 2017 — o sócio JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS exerceu mandato de deputado federal.

O sócio BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA foi deputado federal pelo Estado de Minas Gerais no período de 2011 a 2015. Dessa maneira, também esse sócio exerceu mandato parlamentar durante o período da renovação sob exame.

A questão da possibilidade de parlamentares serem proprietários de concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão foi discutida no Senado Federal na apreciação do Requerimento nº 782, de 2006. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou Parecer nº 922, de 2009, no seguinte sentido:

Diante do exposto, votamos no sentido de que, em resposta à consulta formulada, fique esclarecido que:

a) incide na vedação de que trata o art. 54, inciso II, aliena a, da Constituição Federal o parlamentar que seja proprietário, controlador ou diretor de pessoa jurídica detentora de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

b) deve ser rejeitado o ato de outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de radiodifusão de pessoa jurídica que se enquadre na situação acima mencionada, observado, no caso de renovação, o disposto no art. 223, § 2º, da Constituição.

Sobre esse tema também se manifestou a CCT, que aprovou o Parecer nº 923, de 2011, com o seguinte teor:

Considerando os argumentos expendidos e tendo em vista as competências desta Comissão, **resta apenas recomendar que as conclusões do parecer da CCJ passem a ser observadas pela CCT, quando apreciar projeto de decreto legislativo em que Deputado Federal ou Senador seja proprietário, controlador ou diretor de pessoa jurídica detentora de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.**

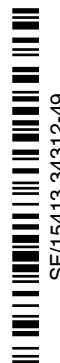
III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do PDS nº 29, de 2015, que renova permissão outorgada à *Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15413.34312-49